



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

000652 - 2014

DSE Convênio nº 171/13

Termo de convênio que celebram o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Educação, e o Município de Botucatu objetivando a transferência de recursos financeiros para a aquisição de veículo destinado a transporte de servidores da EMEFEI Rural Raul Torres. (Processo nº 15.117/0000/2012).

O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, com sede na Praça da República 53, na Capital de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 46.634.101/0001-15 neste ato representada por seu Titular, Herman Jacobus Cornelis Voorwald, RG nº 6.837.815, autorizado pelo Governador do Estado, nos autos do processo nº 15.117/0000/2012, e o Município de Botucatu, com sede na Praça Professor Pedro Torres, 100, em Botucatu, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.101/0001-15, neste ato representado pelo Prefeito, João Cury Neto R. G. nº 19.683.026 inscrito no CPF 148.207.338/26, doravante denominados respectivamente, SECRETARIA e MUNICÍPIO, celebram o presente convênio, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, no que couber, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a transferência de recursos financeiros para a aquisição de veículo, destinado a transporte de servidores da EMEFEI Rural Raul Torres, no MUNICÍPIO, conforme Plano de Trabalho de fls. 12/13 do Processo nº 15.117/0000/2012, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA
DAS OBRIGAÇÕES

Para a execução do presente convênio, a SECRETARIA e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I – a SECRETARIA:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

000652-2014

DSE Convênio nº 17113

a) repassar recursos financeiros para execução deste Convênio, de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho, parte integrante deste ajuste;

b) acompanhar a execução deste acordo, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações nele assumidas, por meio dos órgãos competentes;

c) apreciar os relatórios de andamento e conclusão da execução do ajuste, bem como analisar e aprovar a prestação de contas;

II – o MUNICÍPIO

a) adquirir, sob sua exclusiva responsabilidade, o veículo de que cuida a cláusula primeira deste convênio, dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data do recebimento dos recursos, em conformidade com o plano de trabalho, respeitados os melhores padrões de qualidade e economia aplicáveis à espécie;

b) destinar a verba repassada e as receitas decorrentes de aplicações financeiras exclusivamente para os fins previstos neste Convênio, de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho;

c) facilitar à SECRETARIA o acompanhamento e a avaliação da execução deste Convênio, colocando à disposição a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros, permitindo a ampla fiscalização da execução do objeto conveniado;

d) arcar com todas as demais despesas que se fizerem necessárias para a integral e correta execução das atividades descritas no Plano de Trabalho, com vista ao alcance dos objetivos e metas ali indicados, responsabilizando-se, inclusive, pelos custos da manutenção e conservação do veículo;

e) prestar contas dos recursos recebidos na forma e prazo estabelecidos na Cláusula Quarta do ajuste, bem como fornecer todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados;

f) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto do presente convênio, e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando a SECRETARIA de qualquer responsabilidade.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

000652 - 2014

DSE Convênio nº

171/13

CLÁUSULA TERCEIRA
DO VALOR, DOS RECURSOS FINANCEIROS, DA SUA LIBERAÇÃO E APLICAÇÃO

O valor do presente convênio é de R\$ 30.000,00(trinta mil reais), os quais serão repassados pela SECRETARIA ao MUNICÍPIO no prazo de até 30 dias a contar da assinatura do presente termo, e onerarão a Classificação Econômica 44.40.52 e a Classificação Funcional Programática 1236808155740000, vinculada à Unidade Gestora 08.01.01-GS .

Como contrapartida o Município assumirá a complementação dos recursos necessários à aquisição do veículo.

§ 1º - Os recursos transferidos pela SECRETARIA ao MUNICÍPIO, em função deste ajuste, serão depositados em conta vinculada ao convênio, no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na aquisição objetivada neste convênio.

§ 2º - Caberá ainda, ao MUNICÍPIO, observar o seguinte:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação dos recursos e a sua efetiva utilização, o valor total correspondente deverá ser aplicado, por intermédio do Banco do Brasil S.A., em caderneta de poupança, se o seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês;

2. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio, e aplicadas, exclusivamente, na aquisição objetivada neste convênio;

3. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o MUNICÍPIO à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse e até a data do efetivo depósito, devendo a entidade partícipe encaminhar o comprovante de recolhimento bancário à SECRETARIA;

4. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar o número do Processo .

5. quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Secretaria da Educação, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, por meio de depósito bancário.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

000652-2014

DSE Convênio nº

171/13

§ 3º - A mora na liberação dos recursos, quando devidamente comprovada nos autos, ensejará a prorrogação deste convênio, desde que autorizada pelo Titular da Pasta, pelo mesmo número de dias de atraso da respectiva liberação, independentemente de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas, por parte do MUNICÍPIO, dar-se-á no prazo de até (30) trinta dias, contados da aquisição de que trata a cláusula primeira, deverá ser encaminhado à SECRETARIA com relatório dando conta da compra, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) fatura relativa à aquisição efetuada;
- b) demonstrativo de execução da receita e despesa, evidenciando o saldo e, quando for o caso, os rendimentos auferidos de aplicação no mercado financeiro;
- c) conciliação do saldo bancário com cópia do extrato da respectiva conta;
- d) comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados, quando houver, à conta bancária indicada pela SECRETARIA;

Parágrafo único – A SECRETARIA informará ao Município sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento desta comunicação.

CLÁUSULA QUINTA
DAS ALTERAÇÕES

O presente Convênio poderá ser alterado, mediante termo de aditamento celebrado pelo Titular da SECRETARIA e pelo Prefeito, para sua melhor adequação técnica, vedadas a alteração do objeto do ajuste ou acréscimo de valor.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

000652-2014

DSE Convênio nº 17113

CLÁUSULA SEXTA
DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições estabelecidas no plano de trabalho, com as consequências daí resultantes.

§ 1º - O Secretário da Educação e o Prefeito são as autoridades competentes para denunciar ou rescindir este ajuste.

§ 2º - Ocorrendo a denúncia do presente convênio, os partícipes procederão ao competente acerto de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura.

CLÁUSULA OITAVA
DO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE

O acompanhamento, controle do presente ajuste caberá à SECRETARIA, através da Diretoria de Ensino da circunscrição onde se localiza o Município.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
000652-2014

DSE Convênio nº

171/13.

CLÁUSULA NONA
AÇÃO PROMOCIONAL

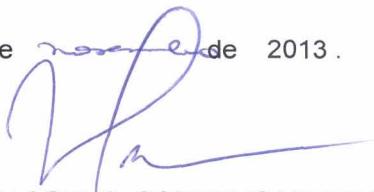
Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria Estadual de Educação, obedecidos os padrões estipulados por esta última, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º, do artigo 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA
DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente convênio, que não puderem ser resolvidas administrativamente pelos partícipes.

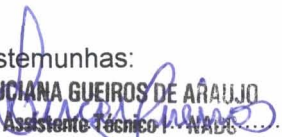
E, por estarem concordes, assinam o presente Convênio em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 12 de novembro de 2013.


HERMAN JACOBUS CORNELIS VOORWALD
Secretário de Estado da Educação


JOÃO CURY NETO
Prefeito Municipal de Botucatu

Testemunhas:


LUCIANA GUEIROS DE ARAUJO

1ª Assistente Técnica - WADS

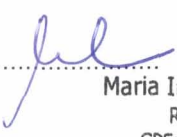
RG R.G. 22.844.276-6

CPF

2ª

RG

CPF


Maria Irma Lopes da Silva

RG: 2.679.611

CPF: 326.114.558-77

Termo 125/2013

ANEXO 2

REPASSES A ÓRGÃOS PÚBLICOS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

000652-2014

DSF Convênio

17/11/13

ÓRGÃO CONVENIENTE: Secretaria de Estado da Educação

ÓRGÃO BENEFICIÁRIO: Prefeitura Municipal de Botucatu

NÚMERO DO PROCESSO: 11.117/0000/2012

TIPO DE CONCESSÃO: Convênio

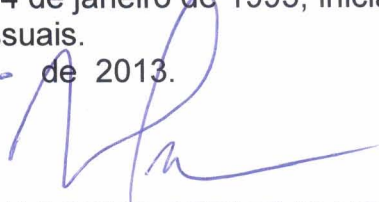
VALOR A SER REPASSADO: R\$ 30.000,00

EXERCÍCIOS: 2013

Pelo presente TERMO damo-nos por NOTIFICADOS para o acompanhamento dos atos da tramitação do correspondente processo no Tribunal de Contas até seu julgamento final e conseqüente publicação, e se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

São Paulo, 12 de novembro de 2013.



HERMAN JACOBUS CORNELIS VOORWALD

Secretário de Estado da Educação



JOÃO CURY NETO
Prefeito de Botucatu

DOE de 13/11/2013- Página 50

DSF Convênio

171/13

000652 - 2014

Resumo de Convênio

Processo 15117/0000/2012

Parecer CJ/SE nº 2705/2012/2013

Parecer CEE 276/2013

Autorização do Governador – Despacho publicado no DOE de 04/9/2013

Convenientes: Secretaria de da Educação e PM de Botucatu

Objeto – Aquisição de veículo (emenda parlamentar)

Valor total: R\$ 30.000,00

Classificação Econômica. O repasse onerará a classificação econômica 44.40.52, Funcional Programática

1236808155740000, vinculadas à Unidade de Despesa- 08.01.01

Vigência: 12 meses a contar da data de assinatura

Data da assinatura: 12/11/2013.